



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 273/2015, de 22 de Junho de 2015.**

**Dispõe sobre a concessão de Ajuda Financeira a estudantes de nível superior, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ajuda Financeira destinada à estudantes de nível superior que, fora das delimitações do Município de Major Sales, estejam devidamente matriculados em Universidades, Institutos e Centro de Estudos Superiores das esferas Federal e Estadual, assim como da Iniciativa Privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento, em consonância com as previsões disciplinadas pela presente Lei.

**Parágrafo Único.** A Ajuda Financeira que trata a presente Lei, corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cento reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Major Sales, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

## **CAPÍTULO II** **DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A AJUDA FINANCEIRA**

**Art. 2º** A concessão da Ajuda Financeira, de que trata o Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento dos requisitos abaixo dispostos:

I - ser residente do Município de Major Sales;

II - comprovar mediante Declaração, se maior, ou dos pais, se ainda não alcançou a maioridade civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso de graduação;

III - confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular ou selecionado para o curso de graduação da Unidade Acadêmica através do ENEM, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a concessão da Ajuda Financeira;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



IV - o curso deve ser realizado no âmbito do estado do Rio Grande do Norte ou Paraíba.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento dos incisos dispostos neste artigo, além das exigências do caput, devem ser observadas as seguintes condições:

a) requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

b) apresentar Declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na Instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

c) para fins do disposto na alínea anterior, a Declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

### **CAPÍTULO III** **DO CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PELO ESTUDANTE**

**Art. 3º** Após a concessão da Ajuda Financeira, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

**§ 1º** - São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Ajuda Financeira:

I - estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;

II - não ser reprovado na mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.

**§ 2º** - Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, será considerado o tempo de duração do curso:

I - para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos;

II - para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos;

III - para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 08 (oito) anos.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** A autorização para a Ajuda Financeira, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial para os fins de que trata o Art. 1º da presente Lei, no



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



limite do valor do repasse, mediante Decreto, utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

§ 1º - O Crédito Especial autorizado, de que trata este artigo, se dá com base no Art. 40, inciso II, do Art. 41, no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na alínea “a”, do inciso I, do Art. 93, no § 1º, do Art. 119 e no inciso I, do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Com base no disposto no parágrafo anterior, no que couber, fica automaticamente alterada a Iniciativa no Plano Plurianual-PPA 2014-2017, Lei Municipal nº 224/2013, de 27 de Dezembro de 2013, bem como na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2015, de nº 241/2014 e a Lei Orçamentária Anual-LOA, de nº 251/2014, de 08 de Dezembro de 2014.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concomitantemente com a sua regulamentação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 22 de Junho de 2015.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**